

TABELA III

LARGURA DE CORREDORES, PASSAGENS E RAMPAS DAS EDIFICAÇÕES

TITULO	EXIGENCIA	OBSERVAÇÃO GERAL
NORMA GERAL	Corredores e Passagens:- Habitações unifamiliares e unidades de habitações multifamiliares: 0,90 m.	Compartimentos destinados a outros fins, valores sujeitos a justificações.
	Outras Edificações: a) uso comum ou coletivo: 1,20 m; b) uso restrito: 0,90 m.	
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A ENSINO (ESCOLA)	Os corredores não poderão ter larguras inferiores a:- I) 1,50 m até 200 alunos; II) 1,50 m acrescidos de: a) 0,007 m por aluno, de 200 a 500; b) 0,005 m por aluno, de 501 a 1000; c) 0,003 m por aluno excedente a 1000.	As rampas deverão ter dimensionamento não inferior a resultante da aplicação dos critérios do dimensionamento dos corredores, para a lotação do pavimento a que servem, acrescidas da metade daquela necessária para a lotação do pavimento imediatamente superior.
	Rampas de Pedestres: - não apresentar declividade superior a 12%; - serem revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%.	Para efeito deste artigo (acima) serão considerados os dois pavimentos que resultem no maior valor.
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO E USO PÚBLICO	Corredores de saída e portas:- - largura correspondente a 1 cm por pessoa, prevista para a lotação total, sendo no mínimo de 2,00 m de vão.	
	Rampas de Pedestres: - não poderá exceder a 12%; - serem revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%.	
	- largura não inferior a: 1,50m.	Quando o nº de pessoas for > 150, a largura aumentará a razão de 8 mm por pessoa excedente.
LOCAIS DE REUNIÃO	Aberturas de entrada e saída:- - largura não inferior a 2,00 m.	
LOCAIS DE TRABALHO, INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS	Rampas e Corredores para Pedestres:- - largura mínima: 1,50 m; - declividade máxima: 15%.	
GALERIAS DE ACESSO COMERCIAIS	Largura correspondente a 1 / 10 do seu comprimento e não inferior a 4,00 m.	
HOSPITAIS, CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO	Corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeira de rodas, macas ou camas, de tráfego intenso de pessoal, de material, deverão ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizada como sala de espera;	
	Corredores internos e de uso exclusivo do serviço, quando destinado apenas a circulação de pessoal e de cargas não volumosas: 1,20 m de largura.	Quando utilizadas apenas para passagens, ligando alguns elementos da mesma unidade, pode-se admitir a largura de 1,00 m.
	Rampas de Pedestres só poderão atender no máximo a 2 pavimentos;	As rampas só poderão servir a um terceiro pavimento, se estiver situado em nível intermediário.
	- não ter inclinação superior a: 10%; - não ter largura inferior a: 2,00 m; - ter piso antiderrapante e proteções laterais com corrimão; - em nenhum ponto da rampa o pé-direito deverá ser inferior a: 2,00 m.	Os patamares das rampas deverão possuir dimensões tais que permitam a parada temporária de macas e carrinhos.

OBS 1 : m = metro